

**LEI MUNICIPAL N° 019.01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**"Disciplina a Instituição de Ponto Facultativo no Município de Canudos do Vale e Dá Outras Providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços municipais essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- b) 16 de abril, Dia Comemorativo da Criação do Município;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 02 de Novembro, dia de Finados;
- g) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

**Parágrafo Único** – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2°** - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de Ponto Facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 02 de fevereiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento